TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.°009/2025)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e envio da folha de pagamento nas obrigações da terceira fase de transmissão ao e-social, conforme segue: Eventos periódicos. LAY-OUT simplificado S1.0 definido na portaria conjunta SEPRT/RFB. Revisão e envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420(exceto os eventos de segurança e saúde do trabalhador-sst4ºfase do e-social). Revisão e envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 A S-1299, 3º fase do e-social. Revisão e envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 E S-2240. Eventos periódicos, lay-out simplificado S1.2 definido na portaria conjunta SEPRT/RFB. Revisão dos valores para fins de IRRF (valores gerados pelo sistema que irão substituir a DIRF). Revisão de valores para fins de FGTS digital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de atividade altamente técnica e especializada, que demanda conhecimento aprofundado da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como domínio operacional dos sistemas oficiais do Governo Federal, especialmente do eSocial, cuja incorreta alimentação pode gerar inconsistências cadastrais, penalidades administrativas, multas e prejuízos financeiros à Administração. A contratação direta mostra-se adequada e necessária, uma vez que o objeto possui natureza singular, exigindo experiência específica e atualização constante frente às frequentes alterações normativas e sistêmicas impostas pelos órgãos federais competentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução dos serviços será em 01 de janeiro de 2026. A prestação dos serviços será contínua, pelo período contratual estabelecido, conforme necessidades definidas pelo contratante.

4.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Os serviços serão fiscalizados provisoriamente pela servidora do Executivo designada para os serviços de folha, mediante verificação da conformidade com as condições pactuadas. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da execução adequada e satisfatória dos serviços, dentro do padrão de qualidade exigido.

4.3.1. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja concluída dentro do prazo fixado pela Câmara, considerar-se-á não realizado o serviço, sendo possível o abatimento proporcional, sendo calculado proporcionalmente ao número de dias do mês.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados posteriormente, devendo adotar, às suas custas, as medidas corretivas necessárias, conforme determinação da Câmara Municipal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@yahoo.com.br

de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço com avarias ou defeitos;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento dos produtos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@yahoo.com.br

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
8.1.5. cometer fraude fiscal;
8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
8.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material, no caso de inexecução total do objeto;
8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, as empresas ou profissionais que:
8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Martinho/RS, 29 de dezembro de 2025.

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@yahoo.com.br

MIGUEL ANGELO SCHERNER
Presidente da Câmara

AV. JACOB ERMINDO HARTMANN, 240 - CENTRO - FONE: (55) 3533-1874 - CEP 98690-000 - SÃO MARTINHO - RS
e-mail: camarasaomartinho@yahoo.com.br